



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CONTROLE PROCESSUAL**

Indexado ao Processo nº. 03251/2008/002/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 012261/2010

**PROTOCOLO Nº 1879060/2013**

**Empreendimento: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E  
SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU**

CNPJ: 25.433.004/0001-94

Município: CARNEIRINHO

Auto de fiscalização: 016244/2010

DATA: 10/03/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	3

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor do CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA – CODAU.

2 – A Autarquia Municipal foi autuada em 10 de março de 2010, como incursa no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 03/04, por ter cometido a seguinte irregularidade: “*Constatou-se o descumprimento das condicionantes nº.s 01, 02, 04, 05, 07 e 08 do Parecer Único que fundamentou a decisão da URC COPAM TMAP quanto à concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação.*”

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 012256/2009 foi entregue “em mãos”, através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 0787/2010, tendo sido recebido e assinado pelo responsável em 10/03/2010.

4 - Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, não tendo apresentado defesa ao auto lavrado, nem tampouco comprovado o cumprimento das condicionantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## **II Análise:**

5 - Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

*"Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

*Pena: Advertência, sob pena de conversão em multa simples*

*Classificação: Leve".*

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do § 2º do artigo 35 do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação de defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que "no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples."

## **III – Conclusão:**

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação da regularização cabível, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

6.2 - A comprovação da reparação do dano causado, nos termos do artigo 56 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 c/ o art. 54 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

Data: 04 de outubro de 2013

**Rosane Sad Soares**  
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM  
TMAP

16/06/2010  
SUPRAM-TM/AT

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



2. AGENDA: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM

4. Penalidades		1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 012261 /2010				Folha 2/4																										
		Hora: 11:50	Dia: 10	Mês: Maio	Ano: 2010																											
		Lavrado em Substituição ao AI n°:				Nº de Folhas Anexadas:  06																										
		Vinculado ao:																														
		Auto de Fiscalização N°: 016244 de 10/03/2010																														
		B.O. N°:	de	/	/																											
		3. Órgão Autuante: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IGAM 03 [ ] IEF 04 [ ] PMMG																														
4. Penalidades		01. [X] Advertência	02. [ ] Multa Simples	03. [ ] Multa diária	04. [ ] Apreensão	05. [ ] Destr./Inutilização	06. [ ] Susp.Venda																									
		07. [ ] Emb. de obra	08. [ ] Susp. Fabricação	09. [ ] Emb de Ativ.	10. [ ] Dem. obra	11. [ ] Susp. Parc. Ativ.	12. [ ] Susp.T. Ativ.																									
		13. [ ] Rest. Direitos	14. [ ] Peida de produto	15. [ ] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico																												
		16. [ ] Atividade paralisada em razão de crime	Nº do Documento/Data:																													
5. Identificação do Autuado e Atividade		01. Atividade <i>Tretramento de Resíduo Industrial</i>		02. Código <i>E-03-06-9</i>	03. Classe <i>3</i>	04. Porte <i>M</i>																										
		05. Processo n° <i>03251/2008/001/2008</i>		06. Orgão:	07. [ ] Não possui processo																											
		08. [ ] Nome do Autuado <i>Centro de Operacional de Desenvolvimento e Funcionamento de Ubeabá / CODAU</i>		09. [ ] CPF <i>-94</i>	10. [X] CNPJ <i>45.433.001/0001-755</i>																											
		11. RG	12. CNH-UF	13. [ ] RGP	14. [ ] Tit. Eleitoral																											
		14. Placa do veículo utilizado na infração- UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental																												
		17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) <i>CODAU/ETC Compostinha</i>				18. Inscrição Estadual - UF																										
		19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia <i>Av. das Sandálias</i>				20. Nº / KM <i>755</i>	21. Complemento <i>A</i>																									
		22. Bairro/Logradouro <i>Santana Mariana</i>	23. Município <i>Ubeabá</i>				24. UE <i>MG</i>																									
6. Outros Envolvidos / Responsáveis		25. CEP <i>381060/000</i>	26. Cx Postal	27. Fone: <i>(34) 33118.6105/0</i>	28. E-mail																											
		01. Nome	02. CPF/CNPJ																													
		03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. N°																													
		05. Nome	06. CPF/CNPJ																													
		07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. N°																													
7. Localização da Infração		01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <i>Subsolo do leito do Rio Ubeabá Rodovia BR 262</i>	02. Nº / KM <i>—</i>																													
		04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade																													
		06. Município <i>Ubeabá</i>	07. CEP	08. Fone <i>(34) 33118.6105/0</i>																												
		09. Infração em ambiente aquático: 1[ ] Rio 2[ ] Córrego 3[ ] Represa 4[ ] Reservatório 5[ ] Pesque-Pague 6[ ] Criatório <i>—</i>	Denominação do local:																													
		10. Referência do local:																														
8. Descrição da Infração		<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">11. Coord.</th> <th rowspan="2">Geográficas</th> <th rowspan="2">DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre</th> <th colspan="3">Latitude</th> <th colspan="3">Longitude</th> </tr> <tr> <th>Grau</th> <th>Minuto</th> <th>Segundo</th> <th>Grau</th> <th>Minuto</th> <th>Segundo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Planas UTM</td> <td>FUSO 22 23 24</td> <td>X- 7 18 0 8 8 0 (6 dígitos)</td> <td>Y- 1 9 8 0 0 0 (7 dígitos)</td> <td colspan="6"></td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Em consulta ao banco de dados do Sistema Integrado de Informações Ambientais - (SIAm) fico Processo Administrativo nº 03251/2008/001/2008 referente à licença prévia e licença de instalação concomitante da atividade Estação de Tratamento de Esgoto sanitário do município de Ubeabá, constata-se o descumprimento das condições m² 01, 02, 04, 05, 07 e 08 do Parecer Unico que fundamentou a devida da URC-COTAM/TM/AT quanto à concessão do respectivo Licença.</i></p>						11. Coord.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	Latitude			Longitude			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X- 7 18 0 8 8 0 (6 dígitos)	Y- 1 9 8 0 0 0 (7 dígitos)						
11. Coord.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	Latitude			Longitude																										
			Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo																								
Planas UTM	FUSO 22 23 24	X- 7 18 0 8 8 0 (6 dígitos)	Y- 1 9 8 0 0 0 (7 dígitos)																													
9. Anotação Complementar																																
10	01. Assinatura do Agente Autuante	02. Assinatura do Autuado																														

## CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: N° 012261 /2010

Folha 2/4

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parag	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea + letra	DN-Nº	Portaria N°	Resol. N°	Órgão			
	1	83	-	-	-	777/80	44844/08	I	103	-	-	-	-			
12. Atenuentes/Agravantes	01. Atenuentes								02. Agravantes							
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alinea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alinea	Aumento						
1					1											
2					2											
3					3											
4					4											
5					5											
13. Reincidente:	<input type="checkbox"/> 1] Gênerica	<input type="checkbox"/> 2] Específica	<input type="checkbox"/> 3] Não há	14. Não foi possível verificar:	<input type="checkbox"/> 1] Atenuentes	<input type="checkbox"/> 2] Agravantes	<input type="checkbox"/> 3] Reincidente									
15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita									
	1	103	Advertência	-	-	-	-									
02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca:																
03. Valor da multa:																
04.DAE	<input type="checkbox"/> 1] Emitido	<input type="checkbox"/> 2] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.														
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM-TM/MP, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. N. comedes Alves das Lameiras, 136 Uberlândia - M.G.																
16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo	(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA)														
	02. CPF ou RG															
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. N° / KM														
	05. Bairro / Logradouro	06. Município														
	07. UF															
	08. CEP	09. Fone ( )														
	10. Assinatura da Testemunha 1															
17. Identificação da Testemunha 2	01. Nome Completo	02. CPF ou RG														
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. N° / KM														
	05. Bairro / Logradouro	06. Município														
	07. UF															
	08. CEP	09. Fone ( )														
	10. Assinatura da Testemunha 2															
18. Motivação da Fiscalização	01. <input checked="" type="checkbox"/> Rotina	02. <input type="checkbox"/> Setorial	03. <input type="checkbox"/> CGFAJ	04. <input type="checkbox"/> Emerg. Ambiental	05. <input type="checkbox"/> Atend. de Denú											
	06. <input type="checkbox"/> Req. do MP	07. <input type="checkbox"/> Solic. da Ouvidoria Ambiental	08. <input type="checkbox"/> Outros:													
19. Órgão Comunicado	01. <input checked="" type="checkbox"/> MP	02. <input type="checkbox"/> Delegacia de Polícia	03. <input type="checkbox"/> Não houve	04. <input type="checkbox"/> Aguarda laudo técnico do(a):												
20. Assinaturas	01. Servidor 1 (Nome Legível) RODRIGO ANGUS ALVAREZ	02. Servidor 2 (Nome Legível)														
	Nº Servidor 151774-7	Cargo/ Posto-Grad. TÉCNICO	Fração Autuante	Nº Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante										
	03. Assinatura do servidor 1 	04. Assinatura do servidor 2														
	05. Autuado (Nome Legível)	07. Assinatura do Autuado														
	06. Função/Vínculo com o Empreendimento															



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



16/06/10  
SUSPAC

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

SÉRIE C  
Nº 016244 2010

Folha 01/01

Folha de Continuação: [ ] Sim [ ] Não

Lugar: Uberlândia

Data: 10/03/10 Hora da Levantura: 11:30 hs

Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações especiais do COFAP [ ] URG [ ] COPAM [ ] Rotina

Finalidade:

PEAM: [ ] Controle e Monitoramento [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de polos [ ] Perícia [ ] Outros

IEF: [ ] Fauna [ ] Peixes [ ] APEF [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Perícia [ ] Outros

IGAM: [ ] Outras [ ] Perícia [ ] Outros

[ ] Não há processo [ ] Outros:

Processo Nº: 03251/2009/001/0008

Chave: 3

Porte: M

Registro/ Cadastro:

Atividade/ Código:

Nome/ Apelido/ Empreendimento/ Produtor Rural: ETE - Ribeirão Coqueirinha

[ ] CNPJ [ ] CPF [ ] CNH [ ] CTPS [ ] RG: 25.433.006/0001-44

Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Rodovia BR-050 - Interdição

UF: MG CEP: -

Complemento: -

Bairro: -

Município: -

Caixa Postal: -

E-mail: -

Placa do veículo: -

Cod. Remessa: -

Endereço Rural: CODAU

Inteiro: 25.3318-6050

Endereço:

Av de Saudade, 755 A - Bairro São João

Município:

Uberlândia

CEP: 38.060-000

e-mail: sica.716@uol.com.br

Correspondência para:

Av. da Saudade

CEP: 38.060-000

Município: Uberlândia

CEP: 38.060-000

Telefone: (31) 3318-6050

Fax: 38.2318-6050

Caixa Postal: -

E-mail: -

Formato Datum (Obrigatório)

[ ] SAD 89 [ ] WGS 84 [ ] Corrige Alegre

Formato

Latitude

Lat/Long

Grau: -

Min: -

Seg: -

Grau: -

Min: -

Seg: -

Longitude

Formato

UTM (X, Y)

Longitude ou X (6 dígitos): -7801800

Latitude ou Y (7 dígitos): 198000

Não considerar casas decimais

Não considerar casas decimais

Fuso ou Meridional para formato UTM

Fuso: 1 | 22 | 23 | 24

Meridiano central: 1 | 39° | 45° | 51°

Ponto de Referência:

Suleto do limite da cidade entre as rodovias BR-050 e BR-362

Crachá de Acesso

2. RELATÓRIO SUCINTO

Em consulta ao banco de dados do Sistema Integrado de Infraestrutura Ambiental - SIAM, o Processo Administrativo nº 03251/2009/001/0008 referente à licença para a utilização contínua de uma área de 1000 m² de vegetação de mata nativa no município de Uberlândia, constatou-se o descumprimento das condições estabelecidas na licença ambiental, que determinava a preservação da vegetação nativa, bem como a realização de um projeto de restauração da área.

3. ASSINATURAS

Hall Roberto (Assinatura):

1191774-7

Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEMAM [ ] SIEF [ ] IGAM [ ] PRMIG

2. [ ] SEMAD [ ] FEMAM [ ] SIEF [ ] IGAM [ ] PRMIG

3. [ ] SEMAD [ ] FEMAM [ ] SIEF [ ] IGAM [ ] PRMIG

Recebido a 1ª via deste Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante da Fiscalização:

Função/Vinculo com o Empresariado:

Assinatura:

2ª via: Processo Administrativo

151977 /2010  
SUPRAM - TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM - TMAP - nº 0787/2010

Uberlândia, 10 de março de 2010.

Assunto: Encaminha de Auto de Fiscalização e Auto de Infração

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Fiscalização nº 016.244/2010 e Auto de Infração nº 012.261/2010, lavrados por esta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação Ambiental vigente, V. Sra. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG

Deverá ser comprovada o cumprimento das condicionantes objeto do presente auto de infração, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme art. 58 do Decreto Estadual 44.844/2008, sob pena de conversão da pena de advertência em multa simples.

Atenciosamente,



Kamila Borges Alves

Chefe do Núcleo Jurídico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ao Senhor  
José Luiz Alves  
Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba  
Avenida da Saudade, nº 755A, Bairro Santa Maria  
Uberaba / MG CEP: 38060-000

Reibi o documento  
seus anexos  
12/03/2010  
12017.

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG  
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

## **PAPELETA DE DESPACHO**

PROCESSO N°: 03251/2008/002/2010

PROTOCOLO: N° 1877696/2013

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

**PAPELETA**

Pg.: 005

**DESPACHO**

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Local e Data

Rosane Sad Soares

Serviços Jurídicos

Matrícula 81.899-8

Nome / MASP / N° da Matrícula

## Assinatura

Aprovação Chefia Imediata / Camboco *Alvarez*  
SUPERINTENDENTE  
MASP: 1.774-7  
SUPRA/ATM/AP



Pg.: 006



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao Processo nº. 03251/2008/002/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 012261/2010

PROTOCOLO Nº 1879060/2013

Empreendimento: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E  
SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU

CNPJ: 25.433.004/0001-94 Município: CARNEIRINHO

Auto de fiscalização: 016244/2010 DATA: 10/03/2010

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-06-9	TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	3

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor do CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

2 - A Autarquia Municipal foi autuada em 10 de março de 2010, como incursa no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 03/04, por ter cometido a seguinte irregularidade: "Constatou-se o descumprimento das condicionantes nº.s 01, 02, 04, 05, 07 e 08 do Parecer Único que fundamentou a decisão da URC COPAM TMAP quanto à concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação."

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº. 012256/2009 foi entregue "em mãos", através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº. 0787/2010, tendo sido recebido e assinado pelo responsável em 10/03/2010.

4 - Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, não tendo apresentado defesa ao auto lavrado, nem tampouco comprovado o cumprimento das condicionantes.

SUPRAM - TMAP

Praça Tubal Vilela nº. 03 - Centro - Uberlândia/MG  
CEP 38.400-183

DATA: 04/10/2013  
Página: 1<sup>1</sup> / 3<sup>1</sup>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**II Análise:**

5 - Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

*"Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

*Pena: Advertência, sob pena de conversão em multa simples*

*Classificação: Leve*

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do § 2º do artigo 35 do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação de defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que "no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples."

**III – Conclusão:**

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação da regularização cabível, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de



Pg.: 008



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada – URÇ TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

6.2 - A comprovação da reparação do dano causado, nos termos do artigo 56 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 c/ o art. 54 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

Data: 04 de outubro de 2013

Rosane Sad Soares  
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM  
TMAP

Rosane Sad Soares  
Servicos Jurídicos  
Matrícula 81.899-8  
OAB-MG 77.513